



SENADO FEDERAL

OITAVO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 054/2012, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a ÁGIL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., que tem por objeto prestação de serviços de execução indireta de vigilância armada e desarmada, totalizando 156 postos, nos próprios do SENADO FEDERAL, ressalvadas as atividades típicas exercidas com exclusividade pela Polícia Legislativa do Senado Federal – SPOL/SF.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa **ÁGIL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.**, neste ato representado por ANTÔNIO JOSÉ RABELLO FERREIRA, tendo em vista a manifestação da NGCONT e da SPSF, fls. 1 e 55 e verso, a concordância da CONTRATADA, fls. 53/54, o Parecer nº 605/2014 – ADVOSF, fls. 106/110, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 123, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.010497/2014-21, resolvem aditar o Contrato nº 054/2012, com base nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, nos §§ 2º e 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 054/2012 fica prorrogado em caráter excepcional de 19 de outubro de 2014 a 18 de outubro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Quinta tão logo se conheça de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão do procedimento licitatório tramitando sob o nº 00200.032901/2011-75.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa



SENADO FEDERAL

339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE001918, de 16 de outubro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a Cláusula Oitava – Da Garantia, do contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e dos Primeiro ao Sétimo Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

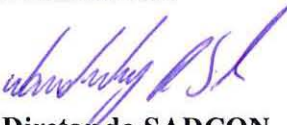
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2014.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


ANTÔNIO JOSÉ RABELLO FERREIRA
ÁGIL – EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Alexandre Mattos de Freitas
Chefe do SECON
Matrícula: 256400
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\ÁGIL -- EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA CT2012054 7ª TA prorrogação excepcional 00200010497201421 (S).doc